



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 226.º-A

Isenção de custas para os sinistrados no trabalho

Com vista a garantir a possibilidade de isenção de custas processuais para os deficientes sinistrados no trabalho, é aditada a alínea bb) ao n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 22/2008, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 43/2008, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto, bem como pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de abril, pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 16/2012, de 26 de março, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de agosto e pelas Leis n.º 72/2014, de 2 de setembro, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

«[...]

Artigo 4.º

Isenções

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...);

p) (...);

q) (...);

r) (...);

s) (...);

t) (...);

u) (...);

v) (...);

x) (...);

z) (...);

aa) (...);

bb) os sinistrados no trabalho, independentemente da sua representação em juízo, em processos fundados na violação das regras de saúde e segurança no trabalho ou que se prendam com acidentes de trabalho.

2 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

Assembleia da República, 10 de Novembro de 2017

Os Deputados

Paulo Sá
Miguel Tiago
Diana Ferreira
Rita Rato

Nota Justificativa: O PCP propõe a isenção de custas para os sinistrados no trabalho, independentemente da sua representação em juízo, em processos fundados na violação das regras de saúde e segurança no trabalho ou que se prendam com acidentes de trabalho.

Trata-se de uma isenção de custas que, apesar de não assumir carácter geral relativamente a todos os processos judiciais, garante a estes trabalhadores possibilidades acrescidas de acesso à justiça, de forma a poderem fazer valer os seus direitos.